



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.163/2022**

Em, 16 de maio de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DAS COMISSÕES E FISCALIZAÇÃO DE  
CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** – As comissões no âmbito do Poder Executivo, serão alcunhadas como: Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

I - Comissões Permanentes serão aquelas que permanecerão vigorantes por longos períodos, sendo as principais:

- a) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Comissão de Sindicância;
- c) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- d) Comissões de Recebimento de Materiais e Serviços;
- e) Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos;
- f) Comissão de Acompanhamento e Recebimento de Obras;

II – Comissões temporárias são aquelas criadas com escopo específico e prazos que não exceda 60 (sessenta) dias, sendo:

- a) Comissão temporária para levantamento de imóveis para locação;
- b) Comissão temporária para avaliação de equipamentos a serem adquiridos ou locados;
- c) Comissão temporária de vistoria de veículos para transporte escolar;
- d) Comissão temporária para acompanhamento de Concurso Público e Processo Seletivo;

§ 1º As comissões permanentes e temporárias serão formadas por 3 (três) a 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

I – Na ausência de um membro titular, será prontamente convocado o 1º suplente para substituí-lo, e sucessivamente o 2º suplente, no caso de ausência de 2 (dois) titulares.

§ 2º Os membros titulares das comissões permanentes, perceberão auxílio mensal no importe de 5 (cinco) UPF - Unidade Padrão Fiscal.

I – Os membros suplentes perceberão o auxílio que trata o parágrafo segundo, somente nos meses que atuarem como titulares, na proporção de suas atuações, de modo que nesse caso, o membro titular não receberá o auxílio quando afastado.

II – Excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a comissão não será considerada permanente, entretanto seus membros farão jus ao auxílio que trata o parágrafo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

segundo, contados a partir do sexagésimo primeiro dia, não fazendo jus a valores retroativos a data da criação da comissão.

**Art. 2º.** As indicações das chefias imediatas ou superiores para composição de comissões não estão sujeitas ao aceite do servidor, considerando que se trata de atividade intrínseca ao cargo.

**Parágrafo único:** Será dispensado de compor comissões, servidores que eventualmente sejam considerados suspeitos ou impedidos, devendo as suspeições serem arguidas pelo próprio servidor quando assim considerar, carecendo apresentar as razões que serão analisadas pela chefia imediata.

**Art.3º.** A indicação para fiscalização de contratos administrativos, não configura participação em comissão, de modo que não receberá qualquer auxílio pela designação.

**Parágrafo único:** Será dispensado da obrigação de fiscalizar contrato, servidores que eventualmente sejam considerados suspeitos ou impedidos, devendo as suspeições serem arguidas pelo próprio servidor quando assim considerar, carecendo apresentar as razões que serão analisadas pela chefia imediata.

**Art. 4º.** O mandato das comissões terá o prazo de dois anos, sendo que os membros poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições anteriores e/ou contrárias.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de maio de 2022.**

**APROVADO**

EM 16/05/2022

Arison Valério da Silva  
Presidente / CSMG

**SANCIONADO**

Em: 17/05/22

Jornélio D. de Carvalho  
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

17.05.22

Mônica S. da Costa